



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.531 DE 26 DE MARÇO DE 1998

“Dispõe sobre o aditamento de convênios celebrados com sociedades beneficentes.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar aditamento aos convênios celebrados com sociedades civis, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, para o fim de ser fornecido às mesmas, pela Prefeitura Municipal, materiais de limpeza e gás de cozinha, além dos gêneros alimentícios já previstos nos convênios, destinados à manutenção de suas atividades assistenciais.

Parágrafo Único - As sociedades civis a que se referem este artigo são as seguintes:

- I - CAMPI - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba;
- II - Grupo de Estudo Espíritas;
- III - Casa do Caminho;
- IV - APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Indaiatuba;
- V - Centro Espirita Pe. Zabeu Kauffmann - mantenedor do Recreio da Sopa;
- VI - ABAF - Associação Beneficente Amor Fraterno; e
- VII - AFA - Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

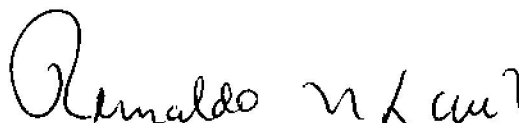
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 13.01.15814862.03.3120 - Material de Consumo, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL